## PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 061/2017

"Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria e, dá outras providências".

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito do Município de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

## LEI:

- **Art. 1º** São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas Municipais:
  - I Principais 10 (dez) metros;
  - II Secundárias rurais 07 (sete) metros:
  - III Vicinais rurais 06 (seis) metros.
  - **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:
- I Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Estaduais:
- II Estradas secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;
- **III** Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às propriedades.
- **Art.** 3º Para as estradas classificadas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:
  - I Principais: 12 (doze) metros de cada lado;
  - II Secundárias: 10 (dez) metros de cada lado;
  - III Vicinais: 08 (oito) metros de dada lado.
- **Art. 4º** Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

- I De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de trânsito ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;
- II Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.
- § 1º) Compete ao proprietário de áreas marginais às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.
- § 2º) A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator a multa de 1 a 1.000 URM Unidade de Referência Municipal, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findos os quais a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.
- § 3º) No caso do § 1º deste artigo, se o proprietário não proceder a roçada dentro de 30 (trinta) dias da notificação, o Município a executará e lançará seu custo em nome do omisso, a título de indenização.
- **Art.** 5º Correndo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria, com base no Código Tributário Municipal, quando do alargamento resultar valorização dos imóveis beneficiados.

**Parágrafo Único** - O proprietário de área marginal às estradas municipais que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo ficará isento da Contribuição de Melhoria.

- **Art.** 6º O Executivo, através de Decreto, enquadrará as estradas municipais, conforme disposições desta Lei.
- **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 06 de setembro de 2017.

**EDMAR PEDRO** 

ROVADOSCHI

**PREFEITO** 

MUNICIPAL REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2017

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 061/2017, que dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria e, dá outras providências".

A matéria ora remetida tem como objetivo suprir uma lacuna na legislação municipal, a qual não prevê a largura mínima ou máxima das estradas municipais e que também não protege a faixa de domínio, tampouco estabelece suas delimitações de uso.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

PREFEITO MUNICIPAL